

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

PARECER Nº 33/2024.	UF: GO
INTERESSADO (A): Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon.	
ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento.	
DATA: 05/09/2024.	APROVAÇÃO EM: 1º/10/2024.

HISTÓRICO:

O presidente da APAE, senhor Antônio Carlos Picoletto, solicitou através do ofício nº 64/2024, datado em 30 de agosto de 2024, a tramitação do processo de Renovação de Autorização de Reconhecimento da Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon, a instituição está localizada na rua Jovino de Paiva, nº 21, Praça São Sebastião, Cristalina- GO. Trata-se de uma instituição conveniada com a Secretaria Municipal de Educação.

A instituição oferece a Educação Infantil (Educação Precoce- 0 a 3 anos e Pré-escola- 4 e 5 anos), o Ensino Fundamental (anos iniciais- 1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental (anos finais- do 6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos, Programas Pedagógicos Específicos e Educação Especial para o Trabalho.

A referida instituição está na vigência da última resolução de Autorização de Funcionamento (Resolução CME nº 119/2024), que tem vigência até 30 de outubro de 2024.

ANÁLISE:

O presente processo foi instruído conforme a Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022, que trata dos critérios para autorização de funcionamento e renovação de autorização de funcionamento e reconhecimento das etapas e modalidades de educação e ensino das escolas jurisdicionadas ao sistema municipal de ensino de Cristalina- GO.

Consta no processo em duas vias:

- Ofício nº 64/2024, datado em 30/08/2024, dirigido a Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo presidente da APAE- Cristalina, solicitando a tramitação do processo de Renovação de Autorização de Reconhecimento da Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon, que vencerá em 30/10/2024.
- **Do Diretor (a) Escolar:** Maria Cristina Jorge Maróstica.
 - a) Portaria nº 01/2014, expedida pelo (a) presidente da APAE de Cristalina/GO;
 - b) RG e CPF;
 - c) Certificado de graduação em Pedagogia;
 - d) Certificado de Pós graduação em Educação Especial-Deficiência Mental;
 - e) Autorização de diretor (a) nº 002/2014 expedida pelo CME;
- **Secretário (a) Geral:** Lúcia Maria Paixão Alves.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

- a) Portaria nº 087/2019 expedida pela Secretária Municipal de Educação de Cristalina/GO;
- b) RG e CPF;
- c) Certificado de graduação em Pedagogia;
- d) Autorização nº 15/2019 de secretária geral expedida pelo CME.
- **Da Unidade de Ensino:**
 - a) Dados de identificação da instituição;
 - b) CNPJ- 00.923.377 /0001-12 (referente a mantenedora APAE);
 - c) Convênio nº 005/2024;
 - d) Registro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, com vigência até 31/12/2025;
 - e) Certidões Negativas da Unidade Educacional das Fazendas:
 - Federal com vigência até 11/02/2025;
 - Estadual com vigência até 15/10/2024;
 - Municipal com vigência até 03/10/2024;
 - Judicial Cível, expedida em 18/08/2024.
 - f) Última resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento (Resolução CME nº 119/2019, vigente até 30 de outubro de 2024.
- Ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico pela comunidade escolar, datada em 07/03/2024; Relatório de aprovação pelo órgão competente (Secretaria Municipal de Educação), datado em 03/04/2024 e Resolução CME nº 52/2024 de Aprovação.
- Nominata do corpo docente e administrativo, contendo a especificação da habilitação e carga horária e Relação de docentes e administrativos retirado do PPP;
- Síntese do Currículo Pleno da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), acompanhado das Matrizes Curriculares;
- Resolução CME nº 90 de 28 de agosto de 2019 que regulamenta o Regimento Escolar Interno da instituição;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, vigente até 01/01/2025;
- Alvará da Vigilância Sanitária, vigente até 31/12/2024;
- Alvará de Funcionamento Municipal, vigente até 31/12/2024;

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

- Calendário Escolar do ano letivo da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), aprovado pelo CME via Resolução CME nº 120/2023 e Resolução CME nº 05/2024 (alteração 20/11- Feriado Nacional);
- Memorial descritivo sem as indicações objetivas dos ambientes e descrição dos materiais didáticos pedagógicos, equipamentos e mobiliários existentes na Unidade Escolar de acordo com a disposição;

DELIBERAÇÃO:

O presidente da APAE, senhor Antônio Carlos Picolotto, apresentou a documentação exigida na Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022.

A assessoria técnica pedagógica do CME realizou a visita de inspeção em virtude da Renovação de Autorização de Reconhecimento da Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon, em 17 de setembro de 2024, conforme parecer de inspeção parte anexa deste processo.

Nos documentos emitidos pela instituição que fazem parte deste processo, constam no rodapé a Renovação de Autorização de Funcionamento, orientamos que seja registrada também a vigência do ato autorizador, consta ainda a assinatura do presidente da APAE que valida tais documentos seguida de carimbo.

Nos chamou a atenção o fato de que o CNPJ, é da APAE e não consta no nome fantasia a Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon, sendo que na descrição das atividades consta a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, mas não há problema nesta questão visto que o CNPJ, é da mantenedora.

Quanto aos documentos da secretaria escolar, encontram-se em perfeito estado de conservação e organização, as pastas individuais dos estudantes contêm todos os documentos necessários, conforme consta no relatório de inspeção os documentos dos estudantes ativos estão organizados por turma, em pastas individuais e ordem alfabética, nos foram apresentados os documentos dos servidores, livros de atas, livro ponto e apesar de algumas orientações, estão dentro das normas legais e atendem as necessidades da instituição.

Na visita de inspeção pode observar-se que o espaço físico é bastante amplo, e adaptado da melhor forma possível para atender aos estudantes ali matriculados, ofertando: Educação Infantil; Educação Precoce (6 meses a 3 anos) e Pré- Escola (4 e 5 anos); Ensino Fundamental Ciclo I (duração 5 anos), Ensino Fundamental Ciclo II (duração 4 anos), Educação Especial de

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Jovens e Adultos- Etapa I- Integral (duração 4 anos), Educação Especial de Jovens e Adultos- Etapa I- Parcial (duração 4 anos), Educação Especial de Jovens e Adultos- Etapa I- Parcial- Programa Pedagógico Específico (duração 6 anos), Educação Especial de Jovens e Adultos- Etapa I- Integral- Programa Pedagógico Específico (duração 6 anos), Educação Especial de Jovens e Adultos- Etapa II- Integral (duração 4 anos), Educação Especial de Jovens e Adultos- Etapa II- Parcial (duração 4 anos), cada segmento citado funciona na sala de aula e/ou departamento minuciosamente preparado para atender as especificidades do estudante matriculado naquela turma, todas as adequações feitas atendem as necessidades dos educandos, percebe-se a seriedade e competência com que cada profissional executa seu trabalho na instituição. Não possui quadra de esportes, as atividades esportivas são realizadas nos espaços da instituição que são amplos, calçados e atrativos.

A diretora acompanhou a inspeção e fez questão de apresentar o viveiro, a horta, o quiosque, a panificação, ateliê de trabalhos manuais e a parte reservada aos atendimentos clínicos, tudo preparado com muito esmero e dedicação para atender aos estudantes. Nos foi mostrado o laboratório de informática que possui computadores em condições de uso, mas que não estão sendo utilizados por não ter um profissional que possa ser disponibilizado para essa área.

O prédio possui um reservatório de água potável e uma caixa d'água grande, que é higienizada semestralmente, por um funcionário da APAE, é feita também a dedetização regularmente, a fim de evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

O depósito de merenda escolar é adequadamente organizado, sendo inclusive separados os produtos enviados da SME, daqueles adquiridos pela APAE, quanto ao depósito de material de limpeza, está organizando em um local adequado, longe de produtos alimentícios e de ambientes que os estudantes tenham acesso.

Conforme consta no relatório de inspeção, a instituição possui todos os registros documentais exigidos de forma organizada e de fácil acesso, quanto a parte física é impecavelmente pensada e preparada para os estudantes com necessidades especiais e estes demonstram em atitudes o quanto estão desenvolvendo-se na Escola Especial.

Ressaltamos ainda os atendimentos realizados na sala de AEE desta escola, onde podemos perceber o empenho destes profissionais em oferecer o melhor para seus estudantes.

Esta Assessoria manifesta-se favorável a Renovação de Autorização de Funcionamento com 05 (cinco) anos de duração, com vencimento em 1º de outubro de 2029.

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

No ano de vencimento desta Autorização de Funcionamento, os documentos para uma nova autorização deverão ser apresentados 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento ao Conselho Municipal de Educação.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

Eloíza
Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Assessoria Técnica Pedagógica

Portaria nº 05 de 18/01/2021

Paula
Paula Viviana Miotto

Assessoria Técnica Pedagógica

Portaria nº 06 de 18/01/2021

ANÁLISE:

O presente processo foi instruído conforme a Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022, que trata dos critérios para qualificação de funcionamento e renovação de autorização de funcionamento e reconhecimento das etapas e modalidades de educação e ensino das escolas jurisdicionadas ao sistema municipal de ensino de Cristalina-GO.

Consta no processo em duas vias:

- a) Ofício nº 54/2024, datado em 30/08/2024, dirigido à presidente do Conselho Municipal de Educação, solicitado pelo presidente da APAE - Cristalina, visando a tramitação do processo de Renovação de Autorização de Reconhecimento da Escola Especial Dr. João Bosco Ramos Salomão, que venceu em 30/10/2026;
- b) Do Diretor (a) Escolar: Maria Cristina Jorge Maróstica;
- c) Portaria nº 24/2024 expedida pelo (a) presidente da APAE de Cristalina/GO;
- d) RG e CPF;
- e) Certificado de qualificação em Pedagogia;
- f) Certificado de Pós graduação em Educação Especial-Deficiência Mental;
- g) Autorização de diretoria nº 002/2014 emitida pelo CME.

Secretário (a) Social: Maria Maria Paixão Alves